



# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº. 0025/2016 - DETRAN/AM/DP.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do simulador de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os procedimentos pertinentes ao processo de habilitação previstos na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 168, de 2004, com suas posteriores alterações;

Considerando o regramento determinado pela Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

Considerando as disposições contidas na Resolução 493/2014 do CONTRAN, que implantou o uso de simuladores de direção veicular no processo de formação de condutores;

Considerando as disposições contidas na Resolução 543/2015 do CONTRAN, que alterou a carga horária e o conteúdo didático-pedagógico para obtenção e adição de habilitação na categoria "B";

Considerando a necessidade de integração dos procedimentos e informações relativos à formação e à habilitação de candidatos e condutores de veículos





# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

automotores, em especial as aulas ministradas em simuladores de direção veicular;

Considerando a obrigação de acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelas entidades e organizações credenciadas pelo DETRAN-AM;

Considerando a obrigação de estabelecer normas mínimas para a integração dos simuladores de direção veicular a serem utilizados no processo de habilitação de condutores de veículos automotores, no âmbito do DETRAN/AM.

**Resolve:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 1º** As aulas em simuladores de direção veicular deverão ser ministradas por Centros de Formação de Condutores classificados em "B" e "A/B", credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AM a candidatos à obtenção e adição da habilitação na Categoria "B", nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** A autorização para utilização do simulador de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores, classificados nas categorias "B" (prático) ou "A/B" (teórico/prático), será concedida pelo DETRAN/AM após publicação no Diário Oficial do contrato de credenciamento, desde que atendidas as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010, com as modificações das Resoluções nº 493/2014 e 543/2015 - CONTRAN, e pelo disposto nesta Portaria, bem como outras normas regulamentares que vierem a ser instituídas.





## DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

**Art. 3º** O Centro de Formação de Condutores, para obtenção da autorização de utilização do simulador de direção veicular, deverá encaminhar ao DETRAN/AM, junto com o requerimento a seguinte documentação:

I – Equipamento fornecido/fabricado por empresa devidamente homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

II - Laudo técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade do protótipo, expedido por Organismo Certificador do Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores e produtos relacionados e credenciados pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade;

III - Laudo técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade dos equipamentos, estrutura física e outros itens do local em que serão produzidos os simuladores, expedido por Organismo Certificador do Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores e produtos relacionados e credenciados pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade;

IV - Homologação do protótipo pelo DENATRAN, com análise de hardware, software e respectivos funcionamentos;

V - Relação individualizando a quantidade de simuladores de direção veicular que serão utilizados para realização das aulas previstos no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, modificado pela resolução 493/2014, alterada pela Resolução 543/2015 - CONTRAN;

VI - Certificado de participação em curso de capacitação ministrado pela empresa fornecedora do equipamento de simulação de direção veicular em nome de seu Diretor Geral ou de Ensino ou no mínimo de 01 (um) de seus Instrutores de Trânsito, devidamente credenciados pelo DETRAN-AM;

VII - Conteúdo didático-pedagógico, observado o conteúdo mínimo exigido no Item 1.5.2 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, alterada pela resolução 493/2014, alterada pela Resolução 543/2015 - CONTRAN;





## DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

VIII - Declaração de que possui espaço adequado para instalação do simulador de direção veicular, permitindo acomodação do aluno e do instrutor, ou do Diretor Geral ou do Diretor de Ensino, e que cumpre os requisitos de infraestrutura física previstos no artigo 4º desta Portaria.

IX - Contrato celebrado com a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas, para utilização do sistema RENACH-AM;

X - indicação da(s) empresa(s) homologada(s) pelo Denatran para fabricação ou fornecimento de simuladores de direção veicular responsável (is) pela transmissão e armazenamento dos dados das aulas práticas ministradas.

**Art. 4º** O ambiente físico deverá dispor de espaço adequado para a instalação do simulador de direção veicular, permitindo a acomodação do aluno e do instrutor, assim disposto:

§ 1º A sala do simulador de direção veicular deve atender a metragem especificada de sala com medida total mínima de 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) para acomodação e funcionamento do simulador de direção e na hipótese de instalação de mais de um simulador de direção na mesma sala, a cada equipamento instalado deverá ser acrescido espaço mínimo de 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados).

§ 2º O local de instalação do simulador de direção veicular deverá permitir a reprodução de cenários e ambiente assemelhados aos das aulas noturnas reais, observado o conteúdo didático-pedagógico previsto na Resolução 168, de 14.12.2004, do Contran, com a redação dada pela Resolução 543, de 15.07.2015, incluindo situações adversas e de risco no período noturno.

**Art. 5º** O DETRAN/AM, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria, autorizará o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre





# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

os Centros de Formação de Condutores das categorias "B" (prático) ou "A/B" (teórico/prático), no ambiente físico da entidade de ensino credenciada.

§ 1º A administração terceirizada de que trata o artigo 5º desta Portaria não eximirá o acompanhamento e a orientação do Instrutor de Ensino, do Diretor de Ensino ou do Diretor Geral, os dois últimos necessariamente vinculados ao Centro de Formação de Condutores.

§ 2º A utilização do espaço compartilhado pelos CFCs não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do CFC e de seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado.

**Art. 6º** É obrigação do Centro de Formação de Condutores manter o equipamento e as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo pelas manutenções preventivas e corretivas estipuladas pelas empresas fornecedoras do equipamento.

**Art. 7º** O DETRAN/AM fiscalizará e acompanhará a execução das atividades dos Centros de Formação de Condutores autorizados, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, inclusive a comunicação eletrônica entre os seus sistemas e os equipamentos utilizados pelas entidades de ensino.

§ 1º A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da autorizada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade do DETRAN/AM ou de seus prepostos.





# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

§ 2º Os custos com instalação, integração com o sistema RENACH e demais acessórios necessários para o funcionamento dos simuladores de direção veicular ficará por conta dos Centros de Formação de Condutores.

**Art. 8º.** As relações comerciais e de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o DETRAN/AM isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

**Art. 9º.** A autorização não implica em nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/AM.

## CAPÍTULO II

### DA APLICAÇÃO E DO USO DO SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

**Art. 10.** O simulador de direção veicular será utilizado no processo de aprendizagem dos candidatos à obtenção e adição na categoria "B", não se aplicando aos pretendentes que apresentarem restrição médica incompatível, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 425/2012, alterada pela Resolução CONTRAN nº 474/2014.

**Art. 11.** A realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial, será permitida após regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 12.** As aulas de prática de direção veicular a serem realizadas, obrigatoriamente, no período noturno poderão ser substituídas, opcionalmente, por aulas ministradas em simulador de direção veicular, desde que o aluno





# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

realize pelo menos 01 (uma) aula de prática de direção veicular noturna na via pública, conforme disposto no § 2º do artigo 158 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13.** As aulas realizadas em simulador de direção veicular deverão observar o conteúdo didático-pedagógico e demais exigências estabelecidas no item 1.5 do Anexo II da Resolução 168, de 14.12.2004, do Contran, alterada pela Resolução 543, de 15.07.2015, do CONTRAN.

§ 1º As aulas a serem ministradas em simulador de direção veicular poderão ser realizadas de segunda a sexta feiras, das 7h às 23h, e aos sábados das 7h às 18h, exceto aos domingos e feriados, períodos válidos para todos os Centros de Formação de Condutores, independentemente da modalidade.

§ 2º Os candidatos deverão estar matriculados no CFC que possuir o Simulador de Direção Veicular ou no CFC que o utiliza de modo compartilhado.

Art. 14. Nos casos dos CFCs credenciados pelo DETRAN-AM, para atuar na capital do Estado do Amazonas, será exigido, realização das aulas em simuladores de direção veicular a verificação e confirmação da biometria do aluno e do instrutor, sempre no início e fim de cada aula.

**Art. 15.** Nos casos dos CFCs credenciados pelo DETRAN-AM, para atuar no interior do Estado do Amazonas, a qual o sistema de internet apresentar precariedade no funcionamento para realização das aulas em simuladores de direção veicular será exigido à verificação e confirmação da biometria do aluno e do instrutor, sempre no início e fim de cada aula.

§ 1º O equipamento deverá registrar toda aula pratica de direção veicular capturar 05 (cinco) fotos com foco direcionado ao aluno em momentos





# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

aleatórios durante cada uma das aulas ministradas, isto é no intervalo de cada 6 minutos de aula.

§ 2º Os dados referentes à verificação e confirmação da biometria e as fotografias capturadas serão armazenadas pela empresa fornecedora do simulador pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da conclusão das aulas e a transmissão das informações para o DETRAN-AM. Essas informações deverão ser guardadas em mídia sempre que ultrapassar o período de 02 (dois) meses, e estar disponíveis para fiscalização do DETRAN-AM.

§ 3º. As aulas em simulador de direção veicular somente serão validadas pelos dados biométricos do aluno e do instrutor/diretor coletados no simulador para confrontação no sistema informatizado do DETRAN/AM, devendo os CFCs encaminhar as informações por meio eletrônico.

§ 4º As aulas registradas no simulador de direção veicular deverão ser encaminhadas pelos CFCs para o DETRAN-Am por meio eletrônico.

**Art. 16.** O Instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, sendo permitida a supervisão simultânea de no máximo 3 (três) alunos, desde que no interior de um único ambiente.

**Art. 17.** Nos CFCs só poderão utilizar o simulador de direção veicular o diretor geral, diretor de ensino ou instrutor devidamente capacitado em curso ministrado pela empresa fornecedora do equipamento.





# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

**Art. 18.** Podem ser realizadas no máximo 4 (quatro) horas/aula/dia, por aluno, em simulador de direção, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma aula e outra.

**Art. 19.** O candidato à obtenção da ACC, da CNH, adição ou mudança de categoria, somente poderá prestar Exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

I - obtenção da CNH na categoria "B" mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 17 (dezesete) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 01 (uma) no período noturno;

b) 08 (oito) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 4 (quatro) com conteúdo noturno;

II - adição para a categoria "B" mínimo de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 13 (treze) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 01 (um) no período noturno;

b) 07 (sete) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 3 (três) com conteúdo noturno;

§ 1º As aulas de prática de direção veicular, no período noturno, prevista nas letras "a" dos incisos I e II deste artigo, deverá ser em via pública, conforme disposto no § 2º, do Art. 158, do Código de Trânsito Brasileiro.





# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

§ 2º As aulas realizadas em simulador de direção veicular, em substituição às aulas de aprendizagem no período noturno, deverão observar o conteúdo didático noturno.

**Art. 20.** As aulas em simuladores de direção veicular só poderão acontecer após aprovação do aluno na prova teórica e emissão da Licença de Aprendizagem para Direção Veicular (LADV).

**Art. 21.** As salas destinadas ao simulador de direção veicular poderão ser em local diverso da sede do CFC, desde que previamente vistoriado e aprovado pelo DETRAN/AM, conectividade com o sistema informatizado do DETRAN/AM e identificação visual do CFC, acessibilidade, conforme legislação vigente, banheiros para os usuários e aqueles estabelecidos no artigo 4º desta portaria.

**Parágrafo Único** - Para obter a autorização para ministrar as aulas em simulador de direção veicular em local diverso da sede, o CFC deverá encaminhar pedido ao DETRAN-AM com apresentação dos documentos abaixo:

- I – requerimento para solicitação de vistoria;
- II – cópia do contrato de locação ou do registro de propriedade em nome do CFC;
- III – Alvará da Prefeitura, Atestado de vistoria do corpo de bombeiros;
- IV – planta baixa do imóvel;
- V – fotografias da sala e do simulador;
- VI – documento comprobatório de que o equipamento foi certificado e homologado pelo DENATRAN.

## CAPÍTULO III

---

---



# DETRAN-AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** As disposições previstas nesta Portaria aplicam-se aos processos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação iniciados junto ao DETRAN/AM, naquilo que couber e for aplicável;

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2016, ficando revogada a portaria 3194/2014-DETRAN/AM/DA/DP e demais disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus – AM, 13 de janeiro de 2016.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA

Diretor-Presidente

